

AUTORIZAÇÃO DE CORTE ISOLADO DE ÁRVORE		Nº: 867/2026
Número processo:	0867/2026	Vigência: 30/06/2026 - 30/09/2026
Atividade:	04 - ATIVIDADES FLORESTAIS 04.06 - AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS (CAI)5	
Especificação:	CORTE DE 6 ÁRVORES NA PRAÇA DE TUCUNS	

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE	
Requerente:	ARAUJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ME LTDA
CNPJ/CPF:	17.874.427/0001-11
Contato:	(88) 9.9225-2367
Endereço do empreendimento:	PRAÇA DO DISTRITO DE TUCUNS, S/N - ZONA RURAL - CEP: 63.700-000 - CRATEUS-CE
Representante:	PAULO HENRIQUE SOUSA DE ARAUJO

Prefeitura Municipal de Crateus

CNPJ: 07.982.036/0001-67

www.crateus.ce.gov.br/processoambiental.php?id=314aAmbiental



A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, pessoa jurídica de direito público, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a empresa ARAUJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ME LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.874.427/0001-11, a realizar a supressão de 06 (seis) indivíduos arbóreos da espécie Nim (Azadirachta indica), localizados na Praça do Distrito de Tucuns, Crateús-CE, observadas as condições estabelecidas nesta autorização.

1. Da Autorização

1.1. A presente autorização é concedida após análise técnica e vistoria realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, em 30 de junho de 2026, que constatou a necessidade da supressão dos referidos indivíduos arbóreos.

1.2. A supressão deverá ser realizada de forma a minimizar os impactos ambientais, observando todas as normas de segurança e de proteção ao meio ambiente.

2. Das Condicionantes

Como medida de compensação ambiental, a autorizada deverá:

2.1. Providenciar o plantio de 12 (doze) mudas de espécies arbóreas, preferencialmente nativas, indicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM.

2.2. Caso seja inviável o plantio no local, deverá realizar o plantio em área indicada pela SEMAM ou efetuar a doação de 04 (quatro) mudas ao Viveiro Municipal, mediante comprovante de recebimento, podendo a Secretaria definir as espécies a serem doadas.

2.3. O plantio ou a doação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da execução da supressão, devendo o cumprimento da obrigação ser comprovado e certificado pela SEMAM.

3. Das Penalidades

3.1. O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta autorização sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na legislação ambiental municipal.

3.2. Nos termos do art. 169, §4º, o corte ou sacrifício de arborização pública sem observância das condições estabelecidas implicará aplicação de multa de 50 (cinquenta) a 200 (duzentas) UFIR/CE por árvore, conforme a gravidade da infração e a critério da autoridade ambiental competente.

4. Disposições Finais

4.1. Esta autorização refere-se exclusivamente à supressão dos indivíduos arbóreos descritos neste documento, não autorizando qualquer outra intervenção ambiental.

4.2. A presente autorização terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, podendo ser revogada em caso de descumprimento das condicionantes estabelecidas.

Crateus/CE, 30 de Junho de 2026.

Francisco Vieira Sales Neto
Secretário Municipal

Rafael Pereira de Sousa
Secretário Executivo

Prefeitura Municipal de Crateús

CNPJ: 07.982.036/0001-67

www.crateus.ce.gov.br/processoambiental.php?id=314
aAmbiental

